



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022 - Ano XCV - Nº148

www.itabaiana.pb.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00023/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00039/2022

A Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, e em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 00039/2022, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8666/93, dos Decretos 7.892/2013 (Federal) e das demais normas aplicáveis, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00023/2022 oriundo do Pregão Presencial 00039/2022, objeto: Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de propagandas volantes em carro de som para as diversas Secretarias Municipais.

VENCEDOR: ANA PAULA RAMOS FIGUEIREDO 07632381473

CNPJ: 19.147.625/0001-09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Serviços de Veiculação de Propaganda Volante em Carro de Som. Carro de Som de porte médio (com motorista e combustível), em conformidade com a Legislação vigente e condutora devidamente habilitada. Os veículos deverão possuir gerador próprio, microfones, gravador de som, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos) e Som com potência igual ou superior a 10.00 (dez mil) Watts.	Hora	800	80,00	64.000,00
TOTAL					64.000,00

Itabaiana - PB, 19 de Dezembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00040/2022, que objetiva o Registro de Preços para: Registro de Preços Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de laboratório (insumos e equipamentos) para atender as demandas da Secretarias de Saúde do Município de Itabaiana; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA. CNPJ: 13.626.917/0001- 48. Valor: R\$ 127.377,35.

- DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA. CNPJ: 11.426.166/0001-90. Valor: R\$ 46.484,50.

- JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI. CNPJ: 26.690.173/0001-72. Valor: R\$ 60.368,80.

- QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA. CNPJ: 19.400.787/0001-07. Valor: R\$ 110.337,90.

Estão convocados os Licitantes acima, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a conta desta publicação, na Sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Itabaiana - PB, 19 de Dezembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2022

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de propagandas volantes em carro de som para as diversas Secretarias Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00039/2022 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00180/2022 - 15.12.22 - ANA PAULA RAMOS FIGUEIREDO 07632381473 - R\$ 10.000,00

Itabaiana 19 de Dezembro de 2022.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

DECRETO Nº. 024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 55 e 56, e inciso V, da Lei Orgânica do Município, **Art. 1º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental, criado pela Lei Municipal 726/2017, artigo 16, alínea I, tendo, dentre outras, as seguintes competências:

- Analisar a proposta de projeto de lei, de relevância ambiental, de iniciativa do Poder Executivo, e emitir parecer técnico, antes de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal;
- Propor a implantação de espaços territoriais especialmente protegidos para a defesa dos ecossistemas;
- Colaborar na fixação das diretrizes para pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- Deliberar, em grau de instância administrativa final, sobre recursos em matéria de meio ambiente, relacionados a atos e penalidades



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações



aplicadas, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental, bem como sobre os conflitos entre valores ambientais diversos;

- VI. Promover a integração de ações e a utilização racional de recursos públicos e privados, em busca de objetivos comuns;
- VII. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor ambiental, de forma sustentável;
- VIII. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento de realidade ambiental;
- IX. Zelar pelo cumprimento das leis municipais, e das questões relativas à área ambiental, sugerindo, inclusive, alterações, visando a sua atualização e compatibilização com a legislação estadual e federal em vigor

Art. 2º O CMMA é constituído por nove integrantes titulares, e nove suplentes, observada a seguinte composição:

- I. Dois representantes Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental, sendo um titular e um suplente;
- II. Dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo um titular e um suplente;
- III. Dois representantes da Procuradoria Geral do Município, sendo um titular e um suplente;
- IV. Dois representantes da Câmara Municipal de Itabaiana, sendo um titular e um suplente;
- V. Dois representantes da Cooperativa de Catadores de Recicláveis, sendo um titular e um suplente;
- VI. Dois representantes da Companhia de Águas e Esgotos do Estado, sendo um titular e um suplente;
- VII. Dois representantes do Órgão Estadual de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, sendo um titular e um suplente;
- VIII. Um representante das instituições de ensino técnico/ superior, sendo um titular e um suplente;
- IX. Dois representantes de órgãos representativos dos produtores agricultura, agropecuária, aquicultura, carcinicultura ou piscicultura sendo um titular e um suplente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA será presidido pelo representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vice-presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA será presidido pelo representante titular da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços prestados pelos membros integrantes do CMMA serão considerados de relevância pública e serão prestados gratuitamente, não gerando ônus à Municipalidade e não conferindo, de forma alguma, direitos e vantagens pecuniárias aos conselheiros

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência dos titulares, estes devem ser substituídos pelos respectivos suplentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pelos membros integrantes do CMMA serão considerados de relevância pública e serão prestados gratuitamente, não gerando ônus à Municipalidade e não conferindo, de forma alguma, direitos e vantagens pecuniárias aos conselheiros.

Art. 3º Os representantes das entidades não governamentais, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembleia geral formalmente realizada.

Parágrafo único - A entidade que não apresentar indicação no prazo determinado, será substituída por outra entidade, a convite do Executivo Municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de ato formal, os conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelas instituições integrantes do CMMA.

§ 1º - Os membros do CMMA, que por alguma razão não puderem comparecer às reuniões, serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante convocação;

§ 2º - Sempre que algum membro tiver que se afastar de suas funções no Conselho, caberá ao Poder Executivo Municipal, designar novo titular, mediante indicação do órgão respectivo;

§ 3º - A ausência de qualquer titular, sem substituição pelo suplente, por 3 (três) sessões consecutivas corresponderá a vacância da representação, devendo o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, pedir nova indicação à respectiva entidade.

Art. 5º O CMMA poderá sugerir ao Executivo Municipal a substituição das entidades representativas e conselheiros que não cumprirem ou transgredirem dispositivos deste Decreto, do Regimento Interno do

Conselho e demais legislações municipais, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA poderá instituir, sempre que necessário Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes, com vistas a oferecer suporte institucional e apoio técnico às duas ações consultivas, deliberativas e normativas, cujos membros, conselheiros ou não, serão indicados em assembleia geral deste Conselho e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º O Presidente do CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em questão.

Art. 8º O CMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 9º O CMMA, a partir da informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão fiscalizador competente providencie a sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 10º Os atos do CMMA são de domínio público e, sempre que necessário, serão amplamente divulgados pela SEDURB.

Art. 11º Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 12º O CMDM é o responsável pela elaboração do seu Regimento Interno, complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento, cuja homologação se dá pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 13º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação. Fica Revogado o Decreto 004/2018, de 02 DE JANEIRO DE 2018 e demais disposições em contrário.

Itabaiana - Paraíba, 19 de dezembro de 2022.

Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeitabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

PARECER Nº 006/2022

ASSUNTO: Parecer resolutivo acerca dos critérios de progressão escolar, no ano de 2022, no município de Itabaiana-PB.		
RELATOR(A): Luciana da Silva		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
Processo CME nº 07/2022		
Parecer CME nº 06/2022	<input type="checkbox"/> Câmara da Educação Infantil (CEI) <input type="checkbox"/> Câmara do Ensino Fundamental I e II (CEF) <input type="checkbox"/> Câmara do Fundeb. <input checked="" type="checkbox"/> Conselho Pleno. <input type="checkbox"/> Comissão.	Aprovado em: 13 dez. 2022

I. RELATÓRIO:

A Secretária de Educação, Professora Joelma Lins da Fonseca, encaminhou a este conselho, pedido para publicação de recomendação, mediante Ofício Seduc nº 50/2022, acerca dos parâmetros/critérios a serem seguidos para a progressão/reprovação escolar no ano de 2022, haja vista que o Parecer Jurídico nº 054/2022 da Undime, baseado na Nota de Esclarecimento publicada pelo CNE em 27/01/2022, reforça a independência dos Conselhos e Secretarias estaduais e municipais para a tomada de decisão em relação à reprovação ou à progressão dos estudantes.

Em resposta, o Conselho Municipal de Educação de Itabaiana-PB promoveu leituras de documentos normativos e de especialistas, bem como discussões que considerem também as condicionantes de saúde, socioeconômicas e de acesso à educação, que têm prejudicado o ritmo de aquisição da aprendizagem. Para tanto,

CONSIDERANDO a necessidade de combate à intensificação da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a manutenção do fluxo se torna fator preponderante para a melhoria dos índices educacionais;

CONSIDERANDO que ainda estamos na pandemia da COVID-19 e, conseqüentemente, é necessário avaliar os danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmemitabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

CONSIDERANDO que os estudantes e as famílias têm atravessado um período crítico em questões socioeconômicas, que dificultam e desencorajam a permanência dos estudantes na escola.

Por fim, seguindo as orientações encaminhadas a esta edilidade pela Undime, orienta-se a escola à analisar os casos criteriosamente, seguindo tais prerrogativas.

É o relatório!

II. PARECER E VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, sou favorável e voto pela aprendizagem continuada, com aprovação/reprovação criteriosa dos estudantes para o ano letivo de 2022, de modo que se justifique a não progressão ou a aprovação com ressalvas, por meio de registro em documento escolar, orientando-se que se priorize uma recomposição de aprendizagem escolar em 2023. Por fim, submetete-se a aprovação dos demais conselheiros.

Itabaiana, 13 de dezembro de 2022.


LUCIANA DA SILVA
Relatora

III. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovado por unanimidade de votos

Aprovado pela maioria dos votos

não aprovado

CONSELHEIROS PRESENTES:

Poliana Alves Canuto Costa
Rita Gomes Barbosa
Telma Maria Lopes de Albuquerque

Avenida Presidente João Pessoa, 422/423, Centro - Itabaiana - PB - Brasil - CEP: 58360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmemitabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

Luciana da Silva
Lilian Lindai da Silva
Jocelma Cardoso Silva
Neide Maria de Souza Moraes

Itabaiana, 13 de dezembro de 2022


Nathally Galvão de Sousa Dantas
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itabaiana-PB

Homologado em 16 de dezembro de 2022.


Joelma Lins da Fonseca
Secretária Municipal de Educação